



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº 5.572, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022, SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PROIBIÇÃO DO USO DE INSETICIDAS À BASE DE NEONICOTINOIDES NOS SERVIÇOS DE CARRO FUMACÊ EM CASO DE EPIDEMIA DE DENGUE NO MUNICÍPIO DA SERRA,

Art. 1º Altera o Art. 1º e o Art 2º da lei nº 5.572, de 8 de setembro de 2022, e acrescenta o Art. 3º, 4º e 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a utilização de inseticidas à base do composto neonicotinoides no serviço de Ultra Baixo Volume (UBV) acoplado, conhecido popularmente como “fumacê”, no âmbito do Município da Serra, salvo nos casos previstos nesta lei.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão temporária da proibição estabelecida nesta Lei, quando houver declaração oficial de epidemia de dengue por parte das autoridades competentes de saúde e de meio ambiente.

Art. 3º A suspensão mencionada no artigo anterior será aplicada exclusivamente enquanto perdurar a situação de epidemia, sendo restabelecida a proibição logo após o controle do surto epidêmico, conforme parecer da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Art. 4º O uso dos inseticidas durante a suspensão da proibição deverá obedecer às normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a segurança da população e a redução de impactos ambientais. Além disso, a utilização do inseticida nesse período deverá ser amplamente divulgada, com o objetivo de que os apicultores e meliponicultores tomem as medidas necessárias para preservar suas criações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar um mecanismo de resposta emergencial à grave ameaça representada pela epidemia de dengue no Município da Serra. A Lei nº 5.572, de 8 de setembro de 2022, foi aprovada com o intuito de proteger as populações de polinizadores, especialmente as abelhas, contra os efeitos nocivos dos inseticidas à base de neonicotinoides. No entanto, diante do avanço dos casos de dengue e do risco iminente à saúde pública, faz-se necessário estabelecer uma excepcionalidade que permita o uso temporário desses produtos em períodos de epidemia.

A dengue é uma doença transmitida pelo mosquito “*Aedes aegypti*”, e sua proliferação se intensifica em períodos chuvosos, causando sérios impactos à população e sobrecarregando o sistema de saúde. A utilização do serviço de “fumacê”, embora não seja a única medida de combate ao vetor, tem se mostrado uma estratégia eficaz para a redução da transmissão da doença em momentos críticos.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe a suspensão temporária da proibição do uso de inseticidas à base de neonicotinoides nos casos em que houver declaração oficial de epidemia de dengue pelas autoridades de saúde e de meio ambiente. A medida será aplicada apenas enquanto a situação epidêmica persistir, sendo restabelecida a proibição logo após o controle do surto, garantindo um equilíbrio entre a necessidade de proteger a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade da ampla divulgação da utilização desses inseticidas durante o período de suspensão, para que apicultores e meliponicultores possam tomar as medidas necessárias para minimizar os impactos sobre suas colônias. Essa precaução visa mitigar os danos ambientais e garantir que a flexibilização da lei ocorra de forma responsável e transparente.

Portanto, esta proposta se fundamenta na necessidade de conciliar a preservação ambiental com a defesa da saúde pública, garantindo uma resposta eficaz no enfrentamento da dengue, sempre pautada em critérios técnicos e científicos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando a proteção da nossa população sem comprometer o equilíbrio ecológico do município.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

